Pomerode

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.839, DE 18 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2493623

DECRETO № 3.839, DE 18 DE MAIO DE 2020

REESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO DE 2020

O Prefeito de Pomerode, ERCIO KRIEK, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSI DERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Pomerode estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública (decretos municipais nº 3.811, 3.812 e 3.827);

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSI DERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GW/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSI DERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSI DERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 554, de 11 de abril de 2020;

CONSI DERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSI DERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSI DERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 20, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA nº 934, de 1º de abril de 2020 que em seu art. 1º dispensa, em caráter excepcional, o estabelecimento de ensino da educação básica da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso i do caput no § 1ºdo art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando- se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o disposto nas Resolução nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de Pomerode, sobre a reposição das aulas no Sistema Municipal de Educação de Pomerode, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, cumprindo medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e Resolução nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação de Pomerode, sobre sobre o Regime Especial de Atividades Escolares não Presenciais no Sistema Municipal de Educação de Pomerode, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, cumprindo medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o ofício TCE/SC/GAP/PRES/3861/2020, do Tribunal de Contas de Santa Catarina com orientações aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo catarinense para a mitigação dos impactos negativos gerados pelo novo coronavírus na educação, de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19, de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 118/05 que dispõe sobre o novo Sistema Municipal de Educação de Pomerode e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica reestabelecido o Calendário Escolar para o ano de 2020 nas Unidades de Ensino (Escolas, Centros de Educação Infantil) da Rede Municipal, na forma que segue:

Janeiro

- 14 Retorno dos funcionários dos CEIs Férias de 23 de dezembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020 (descontando 25 de dezembro e 01 de janeiro) = 20 dias de férias;
- 15 Abertura de todos os CEIs para atendimento;
- 1501 a 04/02 Plantão nos CEIs;
- 20 Retorno dos diretores nos CEIs Férias de 16 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020 (descontando 25 de dezembro e 01 de janeiro) = 31 dias;
- 20 Retorno dos professores nos CEIs Férias de 16 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020 (descontando 25 de dezembro e 01 de janeiro) = 31 dias;
- 20 Retorno da Secretaria de Educação e dos funcionários nas escolas Férias de 19 de dezembro/2019 a 19 de janeiro/2020 (descontado dia 25 de dezembro e o dia 01 de janeiro) = 30 dias;
- 21 Retorno dos diretores, orientadores das escolas Férias de 19 de dezembro/2019 a 20 de janeiro/2020 (descontado dia 25 de dezembro e o dia 01 de janeiro) = 31 dias;
- Obs.: Nos CEIs as férias dos diretores devem ser alternadas com as férias dos orientadores. No caso de não haver orientador no CEI, um professor deverá ser escalado no período de férias do diretor.
- 22 e 23 Formação dos diretores e SEFE;
- 27 a 31 Homologação das matrículas nas escolas;
- 29 Retorno dos professores nas Escolas Férias de 19 de dezembro/2019 a 28 de janeiro/2020 (descontando 25 de dezembro e 01 de janeiro) = 39 dias;
- Matutino Reunião de abertura do ano letivo e Palestra escolas;
- Vespertino Reunião de planeiamento nas escolas e CEIs:
- Noturno Reunião de abertura do ano e Palestra CEIs;
- 30 e 31 Formação Continuada escolas e CEIs;
- Dias de trabalho educacional nos CEIs-13

Fevereiro

- 03 e 04 Planejamento nas Escolas e nos CEIs (o diretor organiza conforme a demanda de crianças no CEI);
- 05 Início das aulas nos CEIs e Escolas (1º Bimestre);
- Dias de trabalho educacional nos CEIs 20
- Dias de efetivo trabalho escolar 18



26/05/2020 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 3152 Março 02 - Assembleia Geral da APP e Conselho Escolar; 19 - 31: antecipação do recesso escolar Dias de trabalho educacional nos CEIs - 13 Dias de efetivo trabalho escolar - 13 10 – Feriado Sexta-feira da Paixão; 13 – Feriado Municipal da Páscoa; 01 – 17: aulas suspensas 20 – Dia de efetivo trabalho escolar em todas as unidades escolares (primeiro dia de reposição); 21 – Feriado Nacional Tiradentes; 30 – Dia de efetivo trabalho escolar nas escolas (segundo dia de reposição); Dias de trabalho educacional nos CEIs - 8 Dias de efetivo trabalho escolar - 8 Maio 01 - Feriado Nacional; 27 – Conselho de Classe do 1º Bimestre nas Escolas (noturno) 25 a 29 - Conselho de Classe do 1º Bimestre no CEIs noturno; 28 - Início do 2º Bimestre; 25 a 29 - Semana de Oração Pela Unidade dos Cristãos; Dias de trabalho educacional nos CEIs - 20 Dias de efetivo trabalho escolar - 20 Junho 11 - Feriado Corpus Christi; 12 – Dia de efetivo trabalho escolar em todas as unidades escolares (terceiro dia de reposição); Dias de trabalho educacional nos CEIs - 21 Dias de efetivo trabalho escolar - 21 Julho 06 a 10 - Atualização Cadastral nos CEIs; 10 - Dia de efetivo trabalho escolar nas escolas (quarto dia de reposição); 20 a 02 de agosto - Dias de efetivo trabalho escolar nas unidades escolares (dez dias de reposição); Dias de trabalho educacional nos CEIs - 23 Dias de efetivo trabalho escolar - 23 Agosto 10 - Conselho de Classe do 2º Bimestre nas Escolas (noturno); 10 a 14/08 - Conselho de Classe do 3º Bimestre nos CEIs (noturno). 11 - Inicio 3º Bimestre; 29 - Dia da Família - dia efetivo trabalho escolar; Dias de trabalho educacional nos CEIs - 22 Dias de efetivo trabalho escolar - 22 Setembro 07 - Feriado Nacional - Desfile Cívico; 21 a 23 - Quarta Semana do Conhecimento; 29 - Dia de efetivo trabalho escolar nas escolas (décimo quinto dia de reposição); Dias de trabalho educacional nos CEIs - 22 Dias de efetivo trabalho escolar - 22 Outubro 07 - Conselho de Classe do 3º Bimestre nas Escolas (noturno); 05 a 09/10 - Conselho de Classe do 3º Bimestre nos CEIs (noturno); 08 - Inicio 4º Bimestre; 12- Feriado Nacional; 17 - Festa escolar - dia efetivo trabalho escolar. 30 - Comemoração do dia do Professor e dia do Servidor Público; Dias de trabalho educacional nos CEIs - 21 Dias de efetivo trabalho escolar - 21 Novembro 02 - Feriado Nacional;

09 - Lançamento do Edital de Matricula para 2021 nas escolas;

16 a 20 - Atualização Cadastral nas Escolas e CEIs;

23 a 27 - Matriculas novas nas escolas;

Dias de trabalho educacional nos CEIs - 20

Dias de efetivo trabalho escolar - 20

Dezembro

09, 10, 11, 14 e 15 - Dia de efetivo trabalho escolar nas escolas (cinco dias de reposição)

14 - Conselho de Classe do 4º Bimestre nas Escolas (noturno);

14 a 18 - Conselho de Classe do 4º Bimestre nos CEIs (noturno);

15 – Último dia de aula nas escolas;

16 a 18 - recuperação Anual;

21 - Conselho de Classe final nas Escolas;

17 e 18 - Cerimônias de conclusão do Ensino Fundamental;

22 - Entrega dos resultados - Último dia para alunos, professores e para administrativo nas Escolas;

22 - Último dia de atendimento nos CEIs;

Dias de trabalho educacional nos CEIs - 16

Dias de efetivo trabalho escolar - 12

Dias trabalho educacional nos CEIs anual - 206

Dias de efetivo trabalho escolar - 200

Art 2º O presente Decreto poderá ser alterado de acordo com as orientações das autoridades nacionais, estaduais, municipais e sanitárias Art 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de Publicação.

Pomerode, 18 de maio de 2020.

ÉRCIO KRIEK Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012 / 2019 - SAÚDE

Publicação Nº 2498343

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE POMERODE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012 / 2019 - SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009 / 2019 - SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002 / 2019 - SAÚDE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Hermann Weege, n.º 677, Centro - Pomerode/SC - 89.107-000, inscrito no CNPJ sob n.º 11.436.910/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lígia Hoepfner, inscrita no CPF sob n.º 987.997.629-00, doravante denominado CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE, com nome fantasia de HOSPITAL E MATER-NIDADE RIO DO TESTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Hermann Weege, n.º 2727, Centro - Pomerode/SC - CEP 89.107-000, inscrito no CNPJ sob n.º 85.461.093/0005-38 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES sob n.º 2513838 - Filantrópico, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital e Maternidade Rio do Testo, Sr. Osni Rusch, inscrito no CPF sob n.º 419.163.289-20, adiante denominado CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo n.º 009 / 2019 - SAÚDE, nos termos do Artigo 199, § 1º da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e da Lei Federal n.º 12.101 de 27/11/2009, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 012 / 2019 - SAÚDE, em conformidade com as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde − SUS, através da Portaria de Consolidação n.º 02 de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS - Anexo 02 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150), Portaria SES n.º 543 de 22/08/2008, os Decretos n.ºs 507, 509, 515, 521, 525, 534 e 535/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina (enfrentamento CORONAVÍRUS). os Decretos n.ºs 3811, 3812, 3813, 3814, 3819, 3820, 3822, 3823 e 3827/2020 do Governo do Município de Pomerode (enfrentamento CORO-NAVÍRUS) e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Artigo 1º. O presente TERMO ADITIVO consiste na complementação das horas do segundo médico para 24 horas de atendimento no Plantão Pronto Atendimento do Hospital e Maternidade Rio do Testo, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus — COVID-19, conforme os decretos de emergência emitidos pelos governo Estadual e Municipal, nos valores estabelecidos na Tabela abaixo:

| Descrição | Teto Mensal | Teto Contratual |
|---|--------------|-----------------|
| Plantão Pronto Atendimento — Atendimento complementação das horas do segundo médico para 24 horas de atendimento - 396h durante a Pandemia do Coronavírus. Valor unitário p/ hora de R\$115,00 permanece inalterado. Prazo: 90 dias consecutivos. | R\$45.540,00 | R\$136.620,00 |

